



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do Partido Verde - PV

311
Adrielle
225
Adrielle

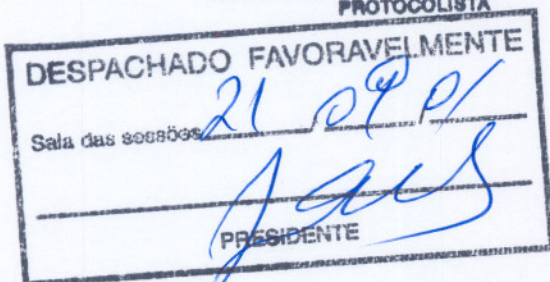
INDICAÇÃO LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 1657/2001

Campo Mourão, 19/09/01 Horas: 12:35

PROTOCOLISTA



De conformidade com o inciso II, § 1º, do artigo 128, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, Indicamos ao Senhor Prefeito **TAUILLO TEZELLI**, para que envie a esta Casa de Leis, **PROJETO DE LEI** que, **CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA COMUNIDADE NEGRA DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

De acordo com o que preceitua o artigo 130, do mesmo regimento, que se digne Vossa Excelência – Presidente da Câmara Municipal, a despachar favoravelmente a presente **INDICAÇÃO**, com encaminhamento à Comissão Permanente de Legislação e Redação para as devidas providências.

JUSTIFICATIVA:

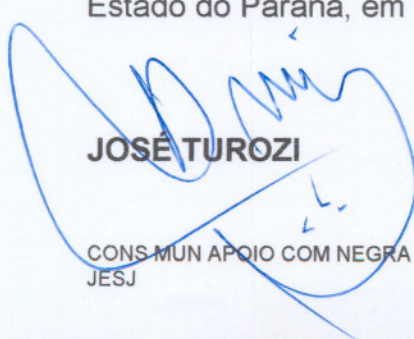
O Conselho Municipal de Participação e Integração da Comunidade Negra tem como finalidade de definir políticas e ações para a organização social da comunidade negra de Campo Mourão.

Com a instituição desse Conselho para a comunidade negra também fará o resgate dos costumes desse povo que muito contribuiu e contribui para o enriquecimento da nossa cultura.

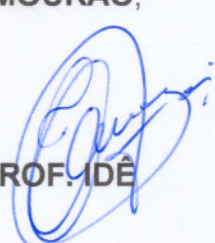
É o movimento organizado ocupando seu espaço em nossa sociedade, seja por meio de conselhos, associações, sindicatos ou outra forma de organização social e popular.

Desta forma, esperamos contar com o apoio de todos os parlamentares desta Casa Legislativa, para a aprovação desta Indicação Legislativa.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 17 de setembro de 2001.


JOSÉ TUROZI

CONS MUN APOIO COM NEGRA CM
JESJ


PROF. IDÊ

pk



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do Partido Verde - PV

352
Adrielle
222
Adrielle

PROJETO DE LEI N.º

2001.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA COMUNIDADE NEGRA DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte **LEI** :

Art. 1º Fica criado o Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Campo Mourão.

Art. 2º Compete ao Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Campo Mourão, órgão deliberativo e controlador das políticas que visem a defesa dos interesses da comunidade negra:

- I - formular e desenvolver programas e projetos voltados para o combate ao racismo e erradicação da discriminação racial;
- II - promover a inserção da população negra na vida sócio-econômica, política e cultural do Município de Campo Mourão;
- III - desenvolver estudos, pesquisas e debates relativos aos problemas sócio-raciais vividos pela comunidade negra;
- IV - manter Ouvidoria que receba denúncias e informações de atos discriminatórios, fiscalize e adote as providências necessárias à apuração dos fatos e aplicação das sanções cabíveis pelos órgãos competentes;
- V - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre órgãos governamentais e organizações não Governamentais representativas da comunidade negra;
- VI - aprovar critérios para repasse de recursos para entidades e organizações representativas da comunidade negra, bem como fiscalizar e acompanhar a gestão de recursos e a execução de programas;
- VII - elaborar seu estatuto;
- VII - elaborar sua proposta orçamentária.

-continua-



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do Partido Verde - PV

313
Adriane
223
Adriane

Art. 3º O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Campo Mourão, órgão subordinado à Coordenação Geral do Município, será composto paritariamente por representantes da sociedade civil e pelo poder público, constituído por:

- I - nove representantes da administração pública Municipal, sendo:
- a - um representante da Coordenação-Geral;
 - b - um representante da Secretaria de Municipal da Saúde e Ação Social;
 - c - um representante da Secretaria de Municipal da Saúde;
 - d - um representante da Secretaria de Municipal da Educação;
 - e - um representante da Fundação Cultural;
 - f - um representante da Secretaria de Municipal da Fazenda e Administração;
 - g - um representante da Câmara Municipal;
 - h - um representante do Ministério Público;
 - i - um representante do Conselho Municipal dos Direitos Humanos;
- II - quatorze representantes da sociedade civil organizada, com representação que contemple as diversas regiões do Município, sendo:
- a - três representantes de movimentos organizados da comunidade negra;
 - b - três representantes de entidades religiosas afro-brasileiras;
 - c - dois representantes de associações comunitárias;
 - d - um representante do movimento sindical;
 - e - dois representantes do movimento de mulheres negras;
 - f - dois representantes de entidades culturais afro-brasileiras;
 - g - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

§ 1º - Os representantes da administração pública serão indicados pelo Prefeito Municipal, entre os servidores com poder de decisão no âmbito de cada Secretaria, órgão ou entidade.

§ 2º - Os representantes da Câmara Municipal, do Ministério Público e do Conselho de Direitos Humanos serão, respectivamente, indicados pelo Presidente da Câmara, pelo Procurador-Geral do Município e pelo Presidente do Conselho de Direitos Humanos.

§ 3º - As entidades não governamentais, em funcionamento há, pelo menos dois anos, reunir-se-ão em Assembléias Setoriais para indicação de seus representantes.

§ 4º - Os conselheiros serão indicados para mandato de dois anos, readmitindo-se uma única recondução.

§ 5º - O exercício da função de conselheiro ou de conselheira é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

§ 6º - Para cada conselheiro será escolhido, simultaneamente, um suplente ou uma suplente, observados o mesmo procedimento e exigências.

-continua-



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do Partido Verde - PV

304
Adrielle
224
Adrielle

Art. 4º Os recursos financeiros para implantação e a manutenção do Conselho de Participação e Integração da Comunidade Negra serão previstos na lei de orçamento anual do Município, em rubrica própria.

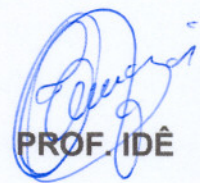
Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 17 de setembro de 2001.


JOSÉ TUROZI


PROF. IDÊ



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450 - C N P J. 79.869.772/0001-14
www.camaracm.com.br e-mail : legislativomunicipal@start.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

317
Adrielle
227
Adrielle

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 1657/2001

AUTORIA DO VEREADORES: JOSÉ TUROZI e IDEVALCI FERREIRA MAIA

ENVIADO ÀS COMISSÕES: LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR: SIDNEI JARDIM

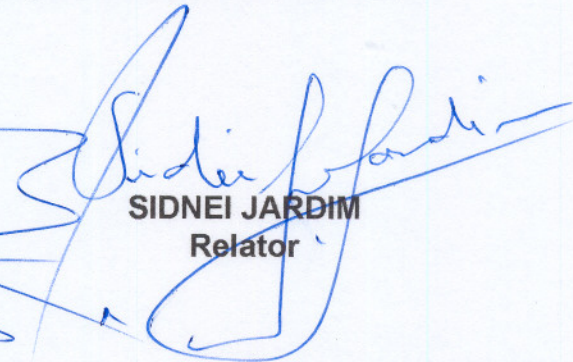
RELATÓRIO

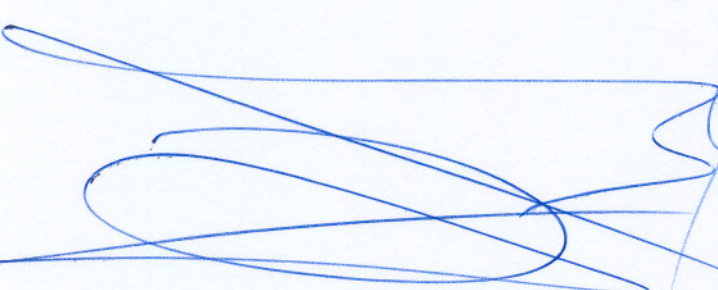
Tramita, nesta Comissão, Indicação Legislativa nº 1657/2001, protocolada sob nº 1657/2001, em 19 de setembro do corrente ano, referente: **"PROJETO DE LEI QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA COMUNIDADE NEGRA DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

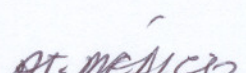
VOTO DO RELATOR:

Despachada favoravelmente pelo Departamento de Assuntos Legislativos (artigo 130, do Regimento Interno), não havendo qualquer óbice, preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade, conforme parecer da Assessoria Jurídica, manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL**, à tramitação da mesma.

SALA DAS SESSÕES, em 1º de outubro de 2001.


SIDNEI JARDIM
Relator


EDOEL ROCHA


JUVENAL VIEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
www.camaracm.com.br e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

348
Adrielle
228
Adrielle

PROJETO DE LEI N.º

2001.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA COMUNIDADE NEGRA DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte **LEI** :

Art. 1º Fica criado o Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Campo Mourão.

Art. 2º Compete ao Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Campo Mourão, órgão deliberativo e controlador das políticas que visem a defesa dos interesses da comunidade negra:

- I - formular e desenvolver programas e projetos voltados para o combate ao racismo e erradicação da discriminação racial;
- II - promover a inserção da população negra na vida sócio-econômica, política e cultural do Município de Campo Mourão;
- III - desenvolver estudos, pesquisas e debates relativos aos problemas sócio-raciais vividos pela comunidade negra;
- IV - manter Ouvidoria que receba denúncias e informações de atos discriminatórios, fiscalize e adote as providências necessárias à apuração dos fatos e aplicação das sanções cabíveis pelos órgãos competentes;
- V - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre órgãos governamentais e organizações não Governamentais representativas da comunidade negra;
- VI - aprovar critérios para repasse de recursos para entidades e organizações representativas da comunidade negra, bem como fiscalizar e acompanhar a gestão de recursos e a execução de programas;
- VII - elaborar seu estatuto;
- VII - elaborar sua proposta orçamentária.

-continua-

Art. 3º O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Campo Mourão, órgão subordinado à Coordenação Geral do



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
www.camaracm.com.br e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

319
Adrielle
229
Adrielle

Município, será composto paritariamente por representantes da sociedade civil e pelo poder público, constituído por:

- I - nove representantes da administração pública Municipal, sendo:
- a - um representante da Coordenação-Geral;
 - b - um representante da Secretaria de Municipal da Saúde e Ação Social;
 - c - um representante da Secretaria de Municipal da Saúde;
 - d - um representante da Secretaria de Municipal da Educação;
 - e - um representante da Fundação Cultural;
 - f - um representante da Secretaria de Municipal da Fazenda e Administração;
 - g - um representante da Câmara Municipal;
 - h - um representante do Ministério Público;
 - i - um representante do Conselho Municipal dos Direitos Humanos;
- II - quatorze representantes da sociedade civil organizada, com representação que contemple as diversas regiões do Município, sendo:
- a - três representantes de movimentos organizados da comunidade negra;
 - b - três representantes de entidades religiosas afro-brasileiras;
 - c - dois representantes de associações comunitárias;
 - d - um representante do movimento sindical;
 - e - dois representantes do movimento de mulheres negras;
 - f - dois representantes de entidades culturais afro-brasileiras;
 - g - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

§ 1º - Os representantes da administração pública serão indicados pelo Prefeito Municipal, entre os servidores com poder de decisão no âmbito de cada Secretaria, órgão ou entidade.

§ 2º - Os representantes da Câmara Municipal, do Ministério Público e do Conselho de Direitos Humanos serão, respectivamente, indicados pelo Presidente da Câmara, pelo Procurador-Geral do Município e pelo Presidente do Conselho de Direitos Humanos.

§ 3º - As entidades não governamentais, em funcionamento há, pelo menos dois anos, reunir-se-ão em Assembléias Setoriais para indicação de seus representantes.

§ 4º - Os conselheiros serão indicados para mandato de dois anos, readmitindo-se uma única recondução.

§ 5º - O exercício da função de conselheiro ou de conselheira é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

§ 6º - Para cada conselheiro será escolhido, simultaneamente, um suplente ou uma suplente, observados o mesmo procedimento e exigências.

320
Adrielle
230
Adrielle



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450 - C N P J. 79.869.772/0001-14
www.camaracm.com.br e-mail : legislativomunicipal@start.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

-continua-

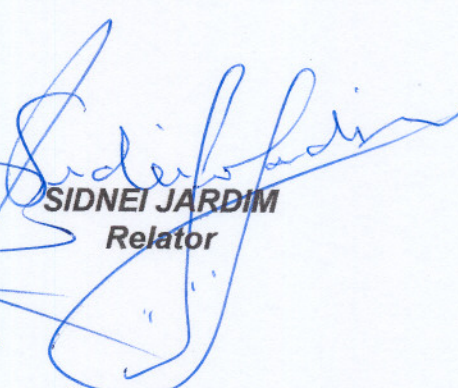
Art. 4º Os recursos financeiros para implantação e a manutenção do Conselho de Participação e Integração da Comunidade Negra serão previstos na lei de orçamento anual do Município, em rubrica própria.

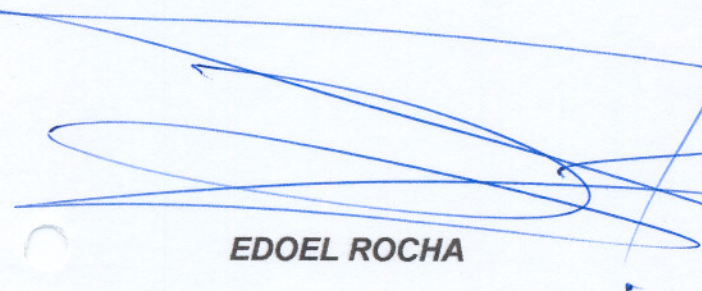
Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias a contar de sua publicação.

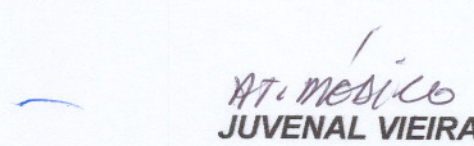
Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 1º de outubro de 2001.


SIDNEI JARDIM
Relator


EDOEL ROCHA


JUVENAL VIEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do Partido Verde - PV

324
Adrielle
230
Adrielle

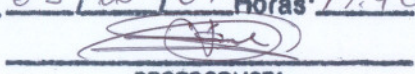
Ofício n.º 248/2001-PV

Campo Mourão, 9 de Outubro de 2001.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 1769/2001

Campo Mourão, 09/10/01 Horas: 17:40


PROTOCOLISTA

Senhor Presidente,

Com fulcro no artigo 105 do Regimento Interno, solicitamos a Vossa Excelência o arquivamento da Indicação Legislativa n.º 1657/2001 que **CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA COMUNIDADE NEGRA DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Respeitosamente,


IDEVALCI FERREIRA MAIA
Vereador


JOSÉ TUROZI
Vereador

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **IZAEL SKOWRONSKI**
Presidente da Câmara Municipal
Campo Mourão - PR